

Folha nº 20
Processo nº 020 002014/2014
Rubrica *Telma* Matrícula 491826

COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR

CONVÊNIO Nº 052/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, empresa pública, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5.350.000.034-8, inscrita no CNPJ nº 00.359.877/0001-73, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente TERRACAP, neste ato representada por sua Presidente, **MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA**, divorciada, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade 1.499.035 SSP/DF e do CPF 308.706.741-53, e por seu Diretor Técnico e de Fiscalização, **JORGE GUILHERME DE MAGALHÃES FRANCISCONI**, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade nº 855.925-SSP/RS e do CPF nº 008.823.050-34, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/DF nº 14.825 e do CPF nº 794.469.651-87, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente convênio sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, conferindo-os e os considerou em conformidade com a Decisão nº 506 da Diretoria Colegiada da TERRACAP em sua 2921ª Sessão, realizada em 14/05/2014, e de outro lado, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ 00.394.643/001-67, com sede no SAM Projeção I, Edifício Sede, Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **PGDF**, neste ato representada por **KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA**, brasileira, casada, servidora pública, portadora da Carteira de Identidade nº 1.406.896-SSP/DF e do CPF nº 635.722.571-15, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.320/2014-TERRACAP, resolvem firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Definições

Para os efeitos deste convênio, as expressões a seguir terão as seguintes definições:

a) Sistema Eletrônico Corporativo: aplicativo informatizado ou base de dados que possam ser acessados remotamente por mais de uma unidade ou, ainda, por usuário externo à TERRACAP;

b) Gestor de Sistema: empregado e/ou unidade da TERRACAP responsáveis pela definição, manutenção e aperfeiçoamento do respectivo sistema e pela habilitação, desabilitação e alteração do acesso a usuário externo;

c) Usuário Externo: toda pessoa vinculada a órgão ou entidade externos, que for cadastrada e habilitada a utilizar os aplicativos ou bases de dados integrantes do sistema eletrônico corporativo da TERRACAP para fins de consulta;

d) Cadastrador: pessoa/unidade do órgão/entidade externos responsáveis por promover, junto ao gestor do sistema corporativo da TERRACAP, a habilitação ou a desabilitação de usuários externos, além de outras alterações;

e) Órgão/Entidade Externos: instituição pública ou privada que mantenham convênio ou ajuste similar para acessar os sistemas eletrônicos corporativos da TERRACAP.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Por este convênio a TERRACAP concede à PGDF acesso ao sistema eletrônico corporativo visualizador de dados espaciais de geoprocessamento – TERRAGEO – cujos direitos patrimoniais e autorais são da TERRACAP.

Parágrafo Primeiro – A critério do gestor do sistema ou por decisão da Diretoria Colegiada, a TERRACAP poderá limitar o número de usuários externos, bem como restringir o acesso destes a determinadas funcionalidades do TERRAGEO.

Parágrafo Segundo – A execução do objeto mencionado nesta cláusula tem por finalidade auxiliar as atividades da PGDF, proporcionando a esta a consulta de dados e elaboração de mapas temáticos para instrução de processos, por meio do acesso ao TERRAGEO.

Parágrafo Terceiro – O presente convênio será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, pela Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF, e pela Norma Organizacional nº 1.4.8-A – TERRACAP, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.000.320/2014-TERRACAP, que integram o presente Instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações

Por meio deste Instrumento as partes obrigam-se a:

1 – PGDF:

a) praticar todos os atos necessários à adequada utilização do acesso ao sistema eletrônico corporativo de geoprocessamento – TERRAGEO, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, em especial a Norma Organizacional nº 1.4.8-A – TERRACAP;

b) prover os recursos tecnológicos e infraestrutura necessários ao acesso de seus servidores;

c) indicar à TERRACAP pessoa/unidade que exercerão a função de cadastrador, o qual será responsável por promover, junto ao gestor do sistema da TERRACAP, a habilitação ou a desabilitação do usuário externo, além de outras alterações;

d) informar à TERRACAP, para os devidos fins, sobre a remoção ou afastamento funcional de qualquer natureza do usuário externo habilitado para acessar o TERRAGEO;

e) não ceder a terceiros, em qualquer hipótese, a senha nem os meios para o acesso eletrônico do TERRAGEO, resguardando o bom uso das informações;

f) fiscalizar e primar pela correta e devida utilização do TERRAGEO;

g) não permitir que o acesso eletrônico pelo usuário externo se desvirtue do estabelecido na Cláusula Segunda, ou ainda que os dados consultados sejam utilizados para outros fins que não o meramente informativo; e

h) adotar as providências administrativas e legais necessárias quando for constatado que houve uso indevido das informações obtidas no TERRAGEO.

2 – TERRACAP:

a) praticar todos os atos necessários à adequada disponibilização à PGDF do acesso ao sistema eletrônico corporativo de geoprocessamento – TERRAGEO, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, em especial a Norma Organizacional nº 1.4.8-A – TERRACAP;

b) disponibilizar o acesso do TERRAGEO ao usuário externo da PGDF, consoante solicitação do cadastrador;

c) promover o necessário cadastramento dos servidores indicados pela PGDF a acessarem o Sistema, disponibilizando para eles as respectivas senhas;

d) indicar o gestor do sistema, a quem caberá acompanhar o cumprimento das obrigações ora pactuadas, bem como proceder a habilitação, desabilitação e alteração do acesso ao usuário externo;

e) notificar a PGDF sobre eventuais irregularidades e desvirtuamentos verificados no acesso realizado no TERRAGEO; e

f) fiscalizar o fiel cumprimento do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – Das Responsabilidades pelo Uso das Informações

A correta utilização e devido manuseio das informações existentes no sistema TERRAGEO é de inteira e exclusiva responsabilidade da PGDF, e, subsidiariamente, do cadastrador e usuário externo.

Parágrafo Primeiro – A utilização indevida de informações obtidas por meio do sistema TERRAGEO implica na responsabilização da PGDF e bem como do cadastrador e usuário externo, eximindo-se a TERRACAP de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação oriunda desse ato, inclusive de indenizar danos morais ou materiais a terceiros.

Parágrafo Segundo – A adoção pela PGDF das providências administrativas e legais para apurar responsabilidade pela utilização indevida das

informações do sistema TERRAGEO, não impede que a TERRACAP também adote as providências pertinentes para a proteção de seus interesses.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Custos Financeiros para os Partícipes

Nenhum custo financeiro pela utilização do sistema TERRAGEO será devido reciprocamente pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

O presente convênio terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado, de comum acordo, por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Único – O acesso concedido ao usuário externo será válido por 06 meses, podendo ser renovado mediante nova solicitação formulada pelo cadastrador.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Alteração, Rescisão e Denúncia

O presente convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por intermédio de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro – Este Instrumento poderá ser rescindido, automaticamente, por descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material e formalmente inexecutável.

Parágrafo Segundo – É facultado ainda às partes denunciar, a qualquer tempo, este convênio, desde que precedida de aviso formalizado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, e dar-se-á sem quaisquer ônus para os Partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – Das Condições Gerais

A tolerância de uma das partes por descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente convênio e/ou de seus termos aditivos, deve ser compreendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

Parágrafo Primeiro – O presente convênio não gera vínculo de natureza institucional, societária, trabalhista ou previdenciária, entre as partes, ainda que os servidores ou empregados de uma prestem serviços nas dependências da outra, respondendo cada uma pelos seus respectivos encargos trabalhistas, obrigações fiscais, parafiscais, previdenciárias, secundárias e demais verbas cabíveis em virtudes da lei.

Parágrafo Segundo – Ambas as partes, desde já, autorizam-se mutuamente a utilizar e divulgar nome, marca e/ou outros sinais distintivos alusivos ao objeto deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, a Norma Organizacional nº 1.4.8-A – TERRACAP, e a Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

O presente convênio será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

É competente o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 24 de julho de 2014.

P/TERRACAP:


MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA
Presidente


JORGE GUILHERME DE MAGALHÃES FRANCISCONI
Diretor Técnico e de Fiscalização


DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA
Advogado-Geral

P/ PGDF:


KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA
Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal

Folha nº	22
Processo nº	020002914/2014
Rubrica	Teima
Matrícula	431825

TESTEMUNHAS:


1. **MARCUS VINICIUS FREITAS BARROS**


2. **VANDA MARIA COSTA**

Z:\2014\CONVÊNIO DIVERSOS\CONVENIO - LIBERAÇÃO DE ACESSO TERRAGEO - TERRACAP & PROCURADORIA GERAL DF-PROC 111000320-2014-EGS.doc

